



- 37) Processo nº: 1.00.001.000026/2004-24
 Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Legalidade da Portaria PR/RJ nº 210/2003
 Relatora: Cons. Helenita Acioli
 Vista: Cons. Delza Curvello
 Origem: Rio de Janeiro
 Pedido de vista no dia 18.5.2004
- 38) Processo nº: 1.00.001.000075/2004-67
 Interessada: Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CREDEN
 Assunto: Indicação/Grupo Técnico "Faixa de Fronteira"
 Relatora: Cons. Gilda Carvalho
 Vista: Cons. Alcides Martins (Moacir Morais)
 Origem: Brasília
 Pedido de vista no dia 1.6.2004
- 39) Processo nº: 1.00.001.000119/2002-97
 CG/MPF nº: 1.00.002.000068/2001-11
 Relatora: Cons. Helenita Acioli
 Vista: Cons. Delza Curvello
 Pedido de vista no dia 15.6.2004
- 40) Processo nº: 1.00.001.000147/2003-95
 CG/MPF nº: 1.00.002.000034/2003-80
 Relator: Cons. Wagner Mathias
 Vista: Cons. Delza Curvello
 Pedido de vista no dia 22.6.2004
- 41) Processo nº: 1.00.001.000108/2004-79
 Interessada: Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina
 Assunto: Arguição de suspeição
 Relatora: Cons. Helenita Acioli
 Vista: Cons. Sandra Cureau
 Origem: Santa Catarina
 Pedidos de vista no dia 3.8.2004
- 42) Processo nº: 08100-1.00038/95-17
 Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
 Assunto: Regimento Interno da CGMPF
 Relatora: Cons. Gilda Carvalho
 Vista: Cons. Helenita Acioli
 Origem: Brasília
- 43) Processo nº: 08100-1.00033/97-57
 Interessada: Procuradoria Regional da República da 3ª Região
 Assunto: Distribuição de Feitos/Designações
 Relatora: Cons. Gilda Carvalho
 Vista: Cons. Delza Curvello
 Origem: São Paulo
- 44) Processo nº: 1.00.001.000075/2003-86
 Interessado: Dr. Marcelo Antônio Ceará Serra Azul
 Assunto: Regulamentação de distribuição de processos, lotação e divisão de trabalho quando o Membro encontrar-se licenciado.
 Relatora: Cons. Gilda Carvalho
 Vista: Cons. Delza Curvello
 Origem: Brasília
- 45) Processo nº: 1.00.001.000042/2004-17
 CG/MPF nº: 1.00.002.000033/2004-16
 Relatora: Cons. Gilda Carvalho
 Vista: Cons. Delza Curvello
 Pedidos de vista no dia 30.8.2004
- 46) Processo nº: 1.00.001.000033/2004-26
 CG/MPF nº: 1.00.002.000036/2003-79
 Relatora: Cons. Sandra Cureau
 Vista: Cons. Delza Curvello
- 47) Processo nº: 1.00.001.000107/2004-24
 Interessado: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
 Assunto: Recurso/Questão de Ordem/Corregedor-Geral do MPF
 Relatora: Cons. Gilda Carvalho
 Vista: Cons. Antonio Fernando
 Origem: Brasília

CLAUDIO LEMOS FONTELES
 Presidente

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA GO CDS Nº 9, DE 5 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Goiás, por seu Mandatário, o Procurador da República infra-assinado, no uso das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência tem como princípio o de se estabelecer mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO ainda que a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência tem dentre seus objetivos o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, dentre outros como nos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 17 a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Poder Público deverá promover a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismo e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer;

CONSIDERANDO o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, veiculado e aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, que, consoante o disposto em seu art. 10, determina que a Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local deverá assegurar que, nas localidades onde o serviço estiver disponível, pelo menos 2% (dois por cento) dos telefones de uso público sejam adaptados para uso por deficientes auditivos e da fala e para os que utilizam cadeira de rodas, mediante solicitação dos interessados;

CONSIDERANDO o encaminhamento de representação via correio eletrônico solicitando o controle e a avaliação no cumprimento pelas referidas Concessionárias do mencionado art. 10 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico, bem como sua extensão a Escolas Especializadas, Shoppings, Hospitais Públicos e Privados, Aeroportos, Rodoviárias, Centros Culturais, Faculdades e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, resolve:

I - Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de aferir a efetividade e a sistemática que vem sendo adotada pela Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local na instalação de Telefones de Uso Público adaptados às necessidades das Pessoas com Deficiência Auditiva, de Fala e Física;

II - Determinar, de imediato, o registro e autuação da presente Portaria, e posterior encaminhamento de cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para publicação oficial;

III - Determinar a expedição de ofício, com o envio de cópia da presente Portaria, a ser respondido fundamentadamente, no prazo de 15 dias - a contar do recebimento - à BRASIL TELECOM, requisitando informações quanto à sistemática que vem sendo adotada por aquela Concessionária, no tocante ao cumprimento dos arts. 6º e 10, do Anexo do Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998; relacionando pormenorizadamente as cidades no Estado de Goiás contempladas com Telefones de Uso Público adaptados às pessoas com deficiência auditiva, de fala e física, com seus respectivos logradouros, assim como traduzindo em números a atual relação percentual entre Telefones de Uso Público adaptados e os não adaptados, por cidade beneficiada, como também trazer relação completa por cidades dos Telefones de Uso Público já instalados; outros dados que julgar úteis.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
 Procurador Regional dos Direitos do Cidadão
 Procurador da República

PORTARIA PRDC PI Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições institucionais previstas no Artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e considerando:

I - A conclusão da regulamentação do direito previsto no art. 40, incisos I e II, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso, atinente à gratuidade total ou parcial reconhecida aos idosos, no uso dos serviços de transporte coletivo interestadual, feita pelo Decreto nº 5.130, de 07/07/2004 (com a redação do Decreto nº 5.155, de 23/07/2004) e pela Resolução ANTT nº 653, de 27/07/2004;

II - A atribuição do Ministério Público Federal de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e às garantias legais assegurados ao idoso, previstos no art. 5º, III, "e" e art. 6º VII, "c", da Lei complementar nº 75/1993 e ainda no art. 74, VII, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso;

III - A informação de que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - estaria impedida de aplicar penalidades às prestadoras de tal serviço, em razão de decisão liminar proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2004.34.00.022884-3, em trâmite na 14ª Vara Federal do DF;

IV - A necessidade de adoção de medidas que, apesar da decisão judicial referida, possam tornar aplicável, na prática, as disposições contidas no art. 40, incisos I e II, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, RESOLVE:

a) instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a apuração dos fatos e adoção das medidas pertinentes;

b) determinar a autuação da presente portaria e a distribuição do procedimento respectivo ao gabinete do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Piauí;

c) a juntada aos autos do Inquérito Civil Público cuja instauração ora se determina de cópias: c.1) do Decreto nº 5.130, de 7 de julho de 2004, que regulamenta o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, já com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.155, de 2004; c.2) da Resolução nº 653, de 27 de julho de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que regulamenta, no âmbito da referida agência, o artigo 40 do

Estatuto do Idoso e o Decreto nº 5.130/2004; c.3) da relação das empresas de transporte rodoviário associadas à Associação Brasileira de Transporte Terrestre de Passageiros - ABRATI; c.3) da Resolução nº 255, de 24 de julho de 2003, da ANTT, regulamentando critérios, metodologia e planilha para o levantamento do custo da prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

d) que seja oficiado à Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, conforme minuta em anexo, requisitando que informe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quais as empresas de transporte rodoviário terrestre interestadual cujas linhas partem do Estado do Piauí ou vem para esta Unidade da Federação;

e) que seja oficiado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhando cópia da presente portaria, para conhecimento e publicação;

f) que seja dada ciência da instauração deste Inquérito Civil Público aos demais colegas desta PR/PI;

g) determinar que, tomadas as providências acima elencadas, sejam os autos conclusos ao signatário.

WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
 PROCURADOR DA REPÚBLICA
 PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do art. 5º, letra "h", inciso II, letra "e" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a Resolução nº 13, do X Encontro Nacional dos Procuradores da Cidadania sobre os temas prioritários para atuação institucional no período de agosto de 2004 a agosto de 2005, na qual consta a Alimentação Adequada, com enfoque na fiscalização da política pública federal para promoção do direito à alimentação (bolsa família);

Considerando consulta prévia aos Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão, resolve:

1) Instituir o Grupo de Trabalho denominado "ALIMENTAÇÃO ADEQUADA" para o fim de debater e propor as metas e procedimentos para atuação coordenada dos Procuradores do Cidadão em todo o país, integrado pelos seguintes membros:

- Delson Lyra da Fonseca (PR-AL);
- Duciran Van Marsen Farena (PR-PB);
- Paulo Gilberto Cogo Leivas (PRR-4ª Região-RS).

2) O GT será assessorado pelas servidoras Emília Ulhoa Botgelho e Mariela Villas Bôas Dias.

3) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência de um ano.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
 Subprocuradora-Geral da República
 Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

RECOMENDAÇÃO Nº 6 /2004

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, instituição permanentemente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo Procurador da República ao final suscitado, no uso de sua função institucional de zelar pela observância dos princípios constitucionais, assim como de expedir recomendações (art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93), RESOLVE:

1. CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil) e instaurando o inquérito civil público ou procedimento administrativo correlato para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, inciso III; Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "d");

2. CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000054/2004-62, que versa sobre o atendimento de beneficiários do FGTS na Agência de Nova Friburgo - Centro - da Caixa Econômica Federal.

3. CONSIDERANDO que no citado Procedimento constata-se a existência de atendimento irregular por parte da Agência/Centro da Caixa Econômica Federal de Nova Friburgo aos beneficiários do FGTS, os quais para serem atendidos têm de conseguir senhas de atendimento que são distribuídas em horário arbitrado pela Agência. Em virtude dessa prática os beneficiários que chegam à Agência após tal distribuição só são atendidos no dia seguinte, o que acarreta a falha no serviço, pois não há senhas suficientes para atender a demanda diária de beneficiários.

4. CONSIDERANDO que em resposta a ofício desse órgão a Gerência da referida Agência informou que tal praxe decorre de limitações físicas e de pessoal.

5. CONSIDERANDO que os trabalhadores beneficiários do FGTS são merecedores de tratamento digno, em atenção à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos de nosso Estado, constante no art. 1º, inciso III da Constituição da República.

6. CONSIDERANDO que o serviço público prestado pela administração indireta deve obedecer o princípio da eficiência previsto na Constituição da República em seu art. 37 caput, sendo o vetor do princípio a presteza por parte da administração e a satisfação dos cidadãos.